



Buscar no site

[Seguro DPVAT](#)
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

Líder permanente
06/06/17
2/10/17
Líder permanente
Líder permanente

SINISTRO 3170175367 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES

CPF/CNPJ: 70193853469

Posição em 09-05-2017 12:58:42

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A Ø

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Clique para Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Pedro Arthur Ribeiro Nunes FONE 982194900
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Jur. da soc. 98826 4840
CPF 101938534-68 RG 4.068.334 ENDEREÇO R. Maria
mores do nascimento 09 Bloco A

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2016.

(OUTORGANTE), Pedro Arthur Ribeiro Nunes





**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil**

**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00171.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada; o Registro de Ocorrência Policial Nº 00171.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:16 horas do dia 26 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Agente de Investigacao do seu cargo, ao final assinado, compareceu Pedro Arthur Ribeiro Nunes, CPF nº 701.938.534-69, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Adriana Flávia Calisto Ribeiro e Adalberto da Silva Nunes, natural de Campina Grande/PB, nascido(a) em 13/03/1997 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) R. Mario Neves do Nascimento, Nº 04, bairro Esplanada, tendo como ponto de referência Próximo Ao Supermercado Macro, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98719-7900.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Ambev, João Pessoa/PB; ; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc);
Data: 15/09/16 10:26h; Tipificação: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 17/09/2016, por volta das 10:20 hs, quando conduzia a motocicleta de marca I/SHINERAY/XY50Q PHOENIX, ano 2012/2013, de cor vermelha, chassi: LXYXCBLOXD0459280, com nota fiscal de JOSÉ GARCIA DA COSTA, que o notificante não conhece o antigo proprietário da referida motocicleta, por uma rua no distrito industrial, bairro das industrias, nesta capital, quando outra motocicleta fez uma manobra indevida, tendo o notificante atingido a referida motocicleta perdido o controle de direção caindo ao solo e em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da clavícula direita, sendo socorrido por terceiros e conduzido ao Hospital de Emergência e trauma Senador Humberto lucena, nesta capital.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Deu fá. 

15 - Processo/RR- 26 de janeiro de 2017-

RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO
Agenzia de Investigacao

Pedro Arthur R. Nunes
PEDRO ARTHUR RIBEIRO NUNES

PEDRO ARTHUR RIBEIRO

Noticiante

Documento Policial: 00171.01.2017.1.03.429

77





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
850454
REFERENCIA
SET/2016

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVICOS

ADRIANA FLAVIA C RIBEIRO
RUA MARIO N DO NASCIMENTO 4

ERNANI SATIRO 58080- 030
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Bílico	
001.28.125.0260	0	1	0	0	0	67929974
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
0000260664	17/10/1998	5	LIGADO	LIGADO		

ANTERIOR		ATUAL		CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1735	1750	15	32			17/10/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS.						
MAR/2016	12	32	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
ABR/2016	25	0	COL.TOTAIS	294	294	294
MAI/2016	18	0	TURBIDEZ	294	294	292
JUN/2016	15	32	CLORO	294	294	294
JUL/2016	18	0	COL.TERMOT	0	0	0
AGO/2016	1	0	COR	77	132	131
MEDIA(M)	15		DADOS REFERENTES A:AGO/2016			

DATA DA LEITURA: 20/09/2016		HORA DA LEITURA: 14:41:53		
DESCRICAO	CONSUMO	VL AGUA	VL ESGOTO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m	10	32,78	26,22	R\$59,00
DE 11m A 20m	5	21,15	16,90	R\$38,05
TOTAIS		53,93	43,12	
047-JUROS DE MORA				R\$1.38
050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.				R\$2.42

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$8.98 PIS E COFINS. LEI 12.741/12.

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
01/10/2016	R\$100,85

v.16.7 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA:NAO REALIZADA
CONDICAO DO FATURAMENTO:MEDIA TIPO DE TARIFA:NORMAL
ANORMALIDADE DE LEITURA: 32

POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

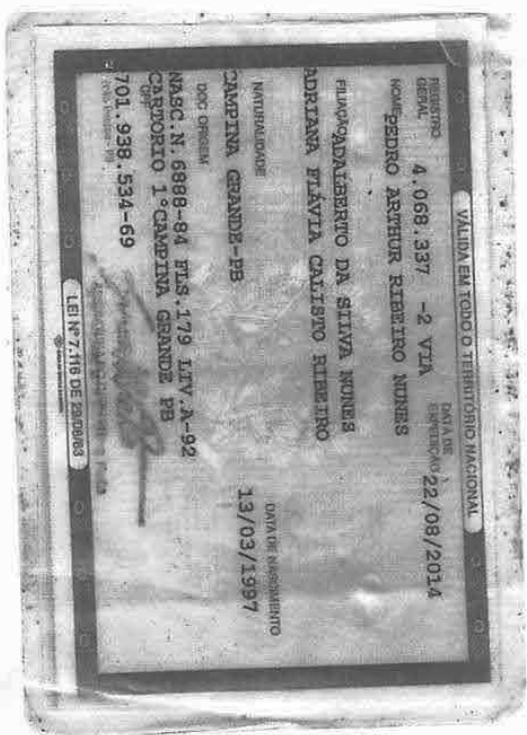
INFORMACOES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.



MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
850454	SET/2016	01/10/2016	R\$100,85

82680000001-8 00850010820-7 08504540920-9 16000000002-8







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	PEDRO ARTHUR RIBEIRO NUNES
DATA DE NASCIMENTO	13/03/97
NOME DA MÃE	ADRIANA FLÁVIA CALISTO RIBEIRO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	948.092
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	17/09/16
HORA DO ATENDIMENTO	10:54
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA EM CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	V 29 + S 42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, EM USO DE CAPACETE, COM QUEIXA DE DOR + LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS EM OMBRO DIREITO + ESCORIAÇÕES EM MSD. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE OMBRO DIREITO- FRATURA EM CLAVÍCULA DIREITA
RX DE TÓRAX

TRATAMENTO

PACIENTE AVALIADO POR COT + IMOBILIZAÇÃO COM TIPÓIA AMERICANA + MEDICAÇÃO.

ALTA HOSPITALAR:	17/09/2016
DATA DA EMISSÃO:	17/12/2016

Dr. Joacilá Braga Brandão

CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Primeiro Atendimento Médico

1000005922495 BE.: 948092
 PEDRO ARTHUR RIBEIRO NUNES
 DT. NASC.: 13/03/1997
 MAE: ADRIANA FLAVIA CALISTO RIBEIRO

B END.: MURIO NEVES DO NASCIMENTO
 N. 04 - ERNANI S. OTIRO
 JORO PESSOA
 FONE: (83) 32342962
 CELULAR: (83) 986422522
 IDADE: 19
 DT. ENTRADA: 17/09/2016 10:54:05

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:	IDADE:
-------------------	--------

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

PACIENTE COM BALESTO DE Queda de Moto, há ± 1h. Relata uso de capacete. Negou lesão, perda de consciência e vômitos.
 AO EXAME: Dor e limitação do movimento do ombro (1) + escorregacão em MSD.

EXAME PRIMARIO

VIAS AÉREAS Pervias Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

() VENTILAÇÃO MECÂNICA

() APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

Presente e normal
 Rude
 Diminuído
 Ausente

HTD - Presente e normal
 Rude
 Diminuído
 Ausente

2 - RUIDOS

sim
 Não

HTD - Roncos
 Sibilos
 Estertores

HTE - Roncos
 Sibilos
 Estertores

FR: _____ imp SaO₂: _____ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: Normal Pálida Cianótica
 Pletórica Cláctica

TEMPERATURA DA PELE: Normal Quente Fria

PULSO: Normal Aumentado

Fino Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO: Regular Irregular Ausente

BULHAS: Normatonéticas Hipofonéticas

SOPRO: Hipofonéticas Ausente

BE OU B4: Presente Ausente

FC: _____ bpm PA: _____ X mmHg T: _____ °C

ECG: _____

ABDOMEN: Plano, Flácido, S/ Enxaes

IRRITACAO PRETONEAL: _____

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotoreagente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

	ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA
		4	5	
Espontânea		Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)
TOTAL:	15			Nenhuma

E(NG).CC.001-1





EVOLUÇÃO DO PACIENTE

A standard linear barcode is located at the bottom of the page, spanning most of the width.

BE.: 948092

1666666923499
PEDRO ARTHUR RIBE

PEDRO ANTONIO RIBEIRO
PT. N85C-L 13/03/1997

- MRE: ADRIANA FLAVIA CRISTO RIBEIRO

END.1 M BRIO NEVES DO

N. 04 - ERNANI SUTIR

JORO PESSOR
FAX: (62) 32312863

FONE: (83) 32342962
CELLULAR: (83) 885422522

CELULAR: (83) 986422522
IRAP: 19

DT. ENTRADA: 17/09/2016 10:54:0

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

F(NG).ENF.018-1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/04/2018 12:27:56

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041212272993200000013245271>

Número do documento: 18041212272993200000013245271

Num. 13564365 - Pág. 8



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 000000029174

Idade: 19 anos

Paciente: PEDRO ARTHUR RIBEIRO NUNES

Data: 17/09/2016

RADIOGRAFIA OMBRO DIREITO

FRATURA NA CLAVICULA DIREITA.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 30/09/2016 13:10.

Dr. Caio M. M. Medeiros
CRM: 3645 - PB



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 12/04/2018 12:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041212272993200000013245271>
Número do documento: 18041212272993200000013245271

Num. 13564365 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

0802905-29.2018.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Cuida-se de ***Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais DPVAT***, envolvendo as partes acima mencionadas, ambas devidamente qualificadas.

O processo foi distribuído para esta Vara.

É o suficiente Relatório. DECIDO.

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

No caso dos autos, o acidente ocorreu no bairro das indústrias (ID 13564365), o autor possui domicílio no bairro Ermani Sátiro, e, a promovida fica localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Preceitua o art. 1º, da Resolução nº 55/2012 do TJPB, *in verbis*:

"Art. 1º - A jurisdição das Varas Regionais e dos Juizados Especiais Regionais Mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidades dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, III e IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumagro, Paratiibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo".

Assim, a resolução 55/2012 do TJPB define os bairros que integram a jurisdição deste foro regional, passando então a caracterizar competência funcional e, portanto, absoluta, podendo ser declinada de ofício.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 18/04/2018 21:23:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041821234360600000013377893>
Número do documento: 18041821234360600000013377893

Num. 13700291 - Pág. 1

Como se vê, na referida Resolução não se encontra inserido os bairros onde a parte autora possui domicílio e nem onde ocorreu o acidente, portanto, este processo não deveria ter sido distribuído para esta Vara, mas, sim, para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível desta Capital.

Como já dito, a competência do foro regional é funcional e, portanto, absoluta.

POSTO ISSO, declino da competência para processar e julgar esta ação e determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível de João Pessoa.

Intime-se.

Passado prazo para agravo sem manifestação do autor ou havendo expressa declaração de falta de interesse recursal, redistribua-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2018

Juiz (a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

0802905-29.2018.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Cuida-se de ***Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais DPVAT***, envolvendo as partes acima mencionadas, ambas devidamente qualificadas.

O processo foi distribuído para esta Vara.

É o suficiente Relatório. DECIDO.

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

No caso dos autos, o acidente ocorreu no bairro das indústrias (ID 13564365), o autor possui domicílio no bairro Ermani Sátiro, e, a promovida fica localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Preceitua o art. 1º, da Resolução nº 55/2012 do TJPB, *in verbis*:

"Art. 1º - A jurisdição das Varas Regionais e dos Juizados Especiais Regionais Mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidades dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, III e IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumagro, Paratiibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo".

Assim, a resolução 55/2012 do TJPB define os bairros que integram a jurisdição deste foro regional, passando então a caracterizar competência funcional e, portanto, absoluta, podendo ser declinada de ofício.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 18/04/2018 21:23:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041821234360600000013377893>
Número do documento: 18041821234360600000013377893

Num. 16424273 - Pág. 1

Como se vê, na referida Resolução não se encontra inserido os bairros onde a parte autora possui domicílio e nem onde ocorreu o acidente, portanto, este processo não deveria ter sido distribuído para esta Vara, mas, sim, para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível desta Capital.

Como já dito, a competência do foro regional é funcional e, portanto, absoluta.

POSTO ISSO, declino da competência para processar e julgar esta ação e determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível de João Pessoa.

Intime-se.

Passado prazo para agravo sem manifestação do autor ou havendo expressa declaração de falta de interesse recursal, redistribua-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2018

Juiz (a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Nº DO PROCESSO: 0802905-29.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte promovente sobre decisão anterior, razão pela qual faço redistribuição destes para Fórum Cível da Capital.

João Pessoa/PB, 5 de novembro de 2018.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 05/11/2018 20:51:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110520505969600000017130725>
Número do documento: 18110520505969600000017130725

Num. 17595196 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0802905-29.2018.8.15.2003

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**, sem prejuízo de outras tentativas conciliatórias que possam ocorrer no curso do processo.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço **na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio)**, Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 13/02/2020 16:16:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021316163323500000027263621>
Número do documento: 20021316163323500000027263621

Num. 28269750 - Pág. 1

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, designe-se data.

Proceda-se à intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados para a realização da perícia, facultando ao Autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial.

Intime-se o(a) Autor(a) por meio de advogado, advertindo-o que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

Designe-se audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada. Utilizando-se do mesmo expediente, intimem-se as partes para comparecerem.

Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

Cumpre-se na íntegra.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 13/02/2020 16:16:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021316163323500000027263621>
Número do documento: 20021316163323500000027263621

Num. 28269750 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0802905-29.2018.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



6^a Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0802905-29.2018.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES

Endereço: R MÁRIO NEVES DO NASCIMENTO, 4, ERNANI SÁTIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58080-030

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA – AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 6^a Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, intime o Sr. **PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES**, CPF/MF 701.938.534-69, com endereço na **RUA MÁRIO NEVES DO NASCIMENTO, 4, ERNANI SÁTIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58080-030**, para comparecer a sala 319 da 6^a. Vara Cível da Capital, para a realização **da perícia médica, designada para o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min**, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado **para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada, cientificando-lhe**, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 21 de fevereiro de 2020.

De ordem, DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER

Servidora





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0802905-29.2018.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: PEDRO ARTUR RIBEIRO NUNES
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 17/02/2020 17:19:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021717193950700000027350128>
Número do documento: 20021717193950700000027350128

Num. 28501118 - Pág. 1

Certidão

Certifico em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado, Rua Mário Neves do Nascimento, 04 - Ernani Sátiro e deixei de intimar Pedro Artur Ribeiro Nunes, em virtude do mesmo sair para o trabalho muito cedo e voltando tarde da noite, pois trabalha em restaurante. Informações fornecidas por Eva Maria Ribeiro Dias, irmã de Pedro Artur, que ficou com a cópia do presente mandado. O referido é verdade dou fé.

João Pessoa, 04/03/2020

Tarcísio Andrade Guimarães

Of., de Justiça, Mat. 470 823-7



Assinado eletronicamente por: TARCISIO ANDRADE GUIMARAES - 04/03/2020 17:12:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030417125242900000027744954>
Número do documento: 20030417125242900000027744954

Num. 28785501 - Pág. 1